COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 63, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 135, de 2022. Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: vereador Professor Santello/PTB.
RELATOR: vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
23/11/22 às 14:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Cascavel. Esse reconhecimento possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal. O Poder Executivo Municipal regulamentará a lei no que couber.

II – VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e na qualidade de Presidente desta Comissão escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 135, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes da Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O reconhecimento da surdez unilateral como deficiência física é uma luta já antiga, que visa assegurar aos portadores dessa condição os mesmos direitos concedidos aos portadores de surdez bilateral. Atualmente estão em tramitação no Congresso e no Senado Federal dois projetos de lei com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 1.361/2015, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), e o Projeto de Lei nº 2.225/2022, de autoria Senador Rogério Carvalho (PT/SE). Diversos Estados e Municípios já aprovaram legislação própria reconhecendo a surdez unilateral como deficiência física. Cito como exemplo os Estados do Ceará (Lei Estadual nº 17.433/2021) e São Paulo (Lei Estadual nº 16.769/2018) e os municípios de Contagem – MG (Lei Municipal nº 5.272/2022) e Domingos Martins – ES (Lei Municipal nº 2.958/2020).

Mesmo sendo uma deficiência física, por uma questão de definição técnica ela não é legalmente respeitada como tal. Por ser considerada uma condição menos incapacitante, seus portadores acabam sendo prejudicados em diversas situações, como por exemplo, em concursos públicos específicos. Não podem se candidatar a vagas para portadores de deficiência e também não

Edson

são aprovados para vagas de ampla concorrência, pois estas exigem que o candidato não possua nenhuma deficiência.

Diante do acima exposto, entendo que o **Projeto de Lei nº 135, de 2022** atende aos princípios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 135, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 22 de novembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro